



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHOS DIRETORES REGIONAIS DA ASSEMAE

O Conselho Diretor Nacional, no uso de suas atribuições, RESOLVE, aprovar o Regimento Eleitoral dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE, como forma de fazer cumprir o Estatuto da ASSEMAE e de sanar eventuais omissões, nos moldes dos artigos 26, IX e 92 do Estatuto¹.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º – As eleições para o preenchimento dos cargos de membros dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE e Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Diretores Regionais deverão obedecer ao Estatuto da ASSEMAE e às regras contidas no presente Regimento Eleitoral Regional.

Art.2º – As eleições serão realizadas pelo voto direto, livre e secreto a ser formalizado pelo eleitor no local onde se realizar a Assembleia Regional.

§1º – Em caso de inscrição de apenas uma única chapa, o plenário da Assembleia Regional poderá decidir pela eleição por aclamação, dispensando os procedimentos de recepção e apuração de votos regulamentados neste.

§2º – As eleições regionais realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, em sessão específica da Assembleia Regional, e em data e hora a ser determinada pelo Conselho Diretor Regional, observando o calendário próprio de cada Seção Regional.

§ 3º – Serão considerados eleitores aptos a votar os associados efetivos que (i) sejam abrangidos pela jurisdição da Seção Regional; (ii) estejam em dia com suas anuidades; e (iii) tenham realizado o devido credenciamento, conforme parágrafo 4º abaixo.

¹ **Art. 26** - Compete ao Conselho Diretor Nacional: **IX** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

Art. 92 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor Nacional.



§4º – O eleitor deverá credenciar-se junto à Comissão Eleitoral de sua Seção Regional, munido de documento de identidade ou ser representado por procuração original com firma reconhecida. O credenciamento deverá ocorrer até momento anterior ao início da sessão específica da Assembleia Regional descrita no parágrafo 2º acima.

§5º – O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor Regional será de 4 (quatro) anos, permitida, a todos os membros, a reeleição sem limitações.

§6º – A cada membro do Conselho Diretor Regional sufragado em eleição regional corresponderá um suplente sufragado da mesma forma, exceto para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

§7 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos para o Conselho Diretor Regional será de 4 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art.3º – A organização e a condução dos trabalhos da eleição ficarão a cargo da Comissão Eleitoral Regional, apoiada pelo Conselho Diretor Regional.

§1º – A Comissão Eleitoral Regional deve ser composta pelo Secretário Executivo da ASSEMAE e por mais 2 (dois) membros titulares e um suplente, indicados pelo Conselho Diretor Regional. Em caso de impossibilidade de participação do Secretário Executivo da ASSEMAE, o Presidente da ASSEMAE indicará substituto, vedada a indicação de associado que seja abrangido pela jurisdição da Seção Regional em processo eleitoral.

§2º – Os membros da Comissão Eleitoral Regional não poderão ser candidatos.

§3º – Cada chapa deverá indicar, quando da sua inscrição, um de seus componentes como representante perante a Comissão Eleitoral de sua Região.

Art.4º – Os Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE obrigam-se a tomar as providências necessárias à realização da eleição direta, incluindo a ampla divulgação do processo eleitoral junto aos seus associados.



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

§1º – A Presidência da Seção Regional deverá convocar os eleitores para votação em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à eleição (a contar da data de postagem por correios ou e-mail);

§2º – A ASSEMAE manterá na área restrita do site uma listagem eletrônica de todos os associados adimplentes para consulta dos sócios efetivos.

Art.5º – Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação de forma a assegurar a liberdade do eleitor ao votar.

Art.6º – A recepção de votos far-se-á em urna, ficando restrito o acesso ao recinto de votação às seguintes pessoas:

- a) Os membros da Comissão Eleitoral Regional;
- b) Os mesários, indicados na forma do Artigo 8º;
- c) Um fiscal por chapa, que deverá ser indicado: (i) pelo representante de cada chapa junto à Comissão Eleitoral Regional; (ii) por escrito; e, (iii);
- d) Cada um dos eleitores, pelo tempo necessário para votar.

Art.7º – As eleições serão realizadas por sufrágio direto, não sendo permitido votos por procuração do eleitor credenciado.

Art.8º – A mesa receptora de votos será composta por 3 (três) mesários indicados pela Comissão Eleitoral, entre os eleitores credenciados, sendo que um deles desempenhará o papel de Presidente da mesa.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de um ou mais componentes da mesa receptora no dia, horário e local previstos para a votação, a Comissão Eleitoral nomeará substitutos dentre os eleitores credenciados e presentes.

Art.9º – Os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos e seus parentes até 2º grau, inclusive, não poderão ser indicados como mesários.

Art.10º – O Presidente da mesa receptora é o responsável por todas as providências necessárias para o bom e correto desenvolvimento dos trabalhos de recepção de votos.

§1º – No caso de o Presidente da mesa receptora ausentar-se, mesmo que temporariamente, esse deverá indicar um substituto entre os mesários para que responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;



§2º – Cabe à mesa receptora de votos a guarda da urna lacrada acompanhada da listagem de votantes e da ata dos trabalhos a serem entregues à Comissão Eleitoral Regional, ao final do período de votação;

§3º – A Secretaria Executiva da ASSEMAE é responsável pelo fornecimento da urna e demais materiais necessários ao processo eleitoral;

§4º – A Comissão Eleitoral Regional providenciará a fixação da relação de chapas inscritas com seus respectivos componentes na cabine de votação.

Art.11 – Fica assegurado aos fiscais o acompanhamento dos trabalhos da mesa receptora e o registro em ata de eventuais irregularidades observadas no transcurso do processo de votação.

Art.12 – O sigilo do voto será garantido através dos seguintes procedimentos:

- a) Uso de cédula única;
- b) A cédula única não permitirá a identificação do voto quando dobrada;
- c) O eleitor encaminhar-se-á para a mesa receptora, identificando-se e assinando o documento de presenças, em seguida receberá a cédula rubricada por dois membros da mesa, votará em cabine indevassável e, posteriormente, exibirá a cédula, devidamente dobrada, aos mesários e depositá-la-á na urna.

Art.13 – A cédula conterà, por extenso e na sua parte superior, o nome da ASSEMAE, do Estado onde está sendo realizada a eleição e do ano de realização, além dos dizeres “Eleições para o Conselho Diretor Regional”. Logo abaixo, quadrículas com o nome da chapa à sua direita.

Parágrafo Único – A sequência de apresentação das chapas, na cédula, obedecerá à ordem de inscrição.

Art.14 – Os trabalhos de apuração serão iniciados em sessão pública, imediatamente após o término das eleições.

Art.15 – A mesa apuradora dos votos será composta pela Comissão Eleitoral Regional e por um fiscal de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional os trabalhos de apuração, preparação de ata e divulgação imediata dos resultados.

Art.16 – Iniciado os trabalhos, a mesa apuradora contará o número de votos existentes por urna, comparando-o com o número de eleitores que assinaram a lista de votação correspondente. Na contagem das cédulas, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada, com a imediata realização de nova eleição.

Art.17 – Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional anunciará como vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será realizada nova eleição imediatamente após o encerramento da apuração.

Art.18 – A interposição de eventual recurso quanto ao resultado da apuração deverá ser feita imediatamente após a proclamação do resultado, de viva voz, e apenas por representante da chapa concorrente indicado nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 3º, deste Regulamento.

§1º – Neste caso, a Comissão Eleitoral Regional reunir-se-á imediatamente para, ouvidos os representantes das chapas concorrentes, deliberar sobre o recurso interposto, registrando na data da apuração as razões e contrarrazões apresentadas;

§2º – Da decisão da Comissão Eleitoral Regional não caberá recurso adicional.



CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.19 – O período para registro de chapas deverá ocorrer em até momento anterior ao início da sessão específica da Assembleia Regional descrita no artigo 2º, parágrafo 2º, acima, cabendo ao Conselho Diretor Regional, que estiver operando no momento, informar aos seus associados a data exata tanto da realização da eleição quanto do registro das chapas, respeitando o prazo determinado neste artigo.

§1º – O registro de chapas far-se-á na Presidência da Regional.

§2º – O requerimento de registro da chapa será em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Seção Regional, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruído com:

- a) nome da chapa;
- b) indicação dos candidatos ao Conselho Diretor Regional, com a informação dos sócios efetivos que representam;
- c) indicação dos candidatos ao Conselho Diretor Regional, sócios participantes individuais;

§3º – A segunda via do requerimento será devolvida protocolada com a data e horário da entrega do requerimento;

§4º – Os sócios efetivos que tenham representantes como candidatos em qualquer chapa inscrita, deverão ter efetuado o pagamento da anuidade do ano em que a eleição ocorrerá, sob pena de impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral Regional.

Art.20 – O período para interposição de recurso contra registro de chapa ou de quaisquer candidatos deverá ser estipulado pelo Conselho Diretor Regional, em data anterior à eleição, devendo conter explicações claras quanto ao local, dia e horários de protocolo dos recursos.

§1º – A defesa à interposição terá prazo também estabelecido pelo Conselho Diretor Regional, a qual será entregue contra protocolo, no mesmo local em que se determinou a entrega dos recursos;

§2º – A Comissão Eleitoral Regional analisará a interposição do recurso, bem como a resposta ao mesmo, devendo apresentar o parecer final em até



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

uma hora antes do início das eleições; não cabendo recurso adicional, lavrará ata de encerramento de registro de chapas, mencionando-as por ordem de inscrição;

§3º – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

§4º – Em caso de impedimento legal de qualquer um dos membros de chapa registrada, o representante da referida chapa solicitará à Comissão Eleitoral Regional a substituição imediata do mesmo por outro candidato que atenda às exigências prescritas neste Regimento, podendo a Seção Regional estabelecer, a seu critério, prazo máximo para tanto;

§5º – A impugnação de candidato ou chapa dar-se-á por desacordo às condições previstas no Estatuto da ASSEMAE e neste Regimento Eleitoral Regional.

Capítulo III

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.21 – De posse das Atas de votação e apuração, a Assembleia Regional proclamará os conselheiros eleitos para o Conselho Diretos Regional da ASSEMAE.

Art.22 – A inscrição da chapa significa a concordância explícita com os termos do Estatuto da ASSEMAE, deste Regimento Eleitoral Regional em sua totalidade, e o compromisso de sustentar e defender o processo de eleição aqui regulamentado.

Art.23 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Secretaria Executiva da ASSEMAE, sempre à luz do Estatuto e sua melhor interpretação.